

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.905-A, DE 2001

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Caracarai, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal
Relator: Deputado ALMIR SÁ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 4.905-A, do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar um distrito agropecuário no Município de Caracarai, no Estado de Roraima, com o objetivo de estimular o desenvolvimento, entre outras, das seguintes atividades: agropecuária, colonização, turismo, mineração e pesquisas. O distrito agropecuário poderá ainda sediar áreas de preservação ambiental, e procurar a redução de custos de produção rural.

Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus, definir as normas e diretrizes que nortearão a seleção e a avaliação de projetos de investimentos no distrito, conforme orientação legal.

O Projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54). Na primeira comissão de mérito, o projeto foi aprovado, nos termos do parecer do ilustre Relator, o Dep. Áirton Cascavel, sem emendas, em 03 de abril de 2002.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O distrito agropecuário que se pretende criar tem por objetivo concentrar investimentos governamentais numa determinada região de forma a torná-la mais atraente a inversões privadas. O pressuposto básico é o de que, dada a presença de "economias externas", vários projetos desenvolvidos simultaneamente em uma mesma região serão economicamente viáveis, quando esses mesmos projetos, se considerados isoladamente, seriam inviáveis. Nossa expectativa é que a criação do distrito preconizado facilite o aproveitamento de recursos naturais da região para o aumento da produção agropecuária, assim como para o desenvolvimento do turismo e da mineração.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 4.905-A, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002

Deputado ALMIR SÁ